



**Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador**

**MENSAGEM N° 39 IGG**

**Teresina (PI), 23 de Abril de 2018.**

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

**Em, 24/04/2018**

**1º Secretário**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera a anexo II da Lei nº 6.299, de 07 de março de 2013, e dá outras providências".**

O presente Projeto de Lei atende aos princípios da eficiência na medida em que reorganiza a estrutura das carreiras de Gestor Governamental e de Analista de Planejamento e Orçamento, fixando um prazo de impedimento para as posses, mas permitindo o aproveitamento do último concurso, a expirar-se após o dia 02 de maio de 2018, mantendo o mesmo quadro previsto inicialmente na Lei 6.299 de 2013, todavia, transformando algumas vagas das classes no final da carreira em vagas da classe inicial, com economia de recursos, portanto.

Em razão das restrições financeiras, de todos conhecidas, e do prazo de validade do concurso, fez-se necessário proceder a um alargamento da posse, conforme cronograma fixado no Projeto, de modo a preservar o direito do candidato nomeado investir-se no cargo, mas evitando impactos que comprometam o equilíbrio das finanças estaduais. Por isto que o citado Projeto dispõe que a posse nos cargos referidos será legalmente postergada e obedecerá a cronograma específico, em adequação ao impacto econômico-financeiro, e com observância da ordem de classificação para o respectivo cargo.

Não obstante, a solução atende ao interesse público, pois visa aproveitar candidatos remanescentes do concurso público, bem como preserva o interesse

*SG*

Órgão	A2
Número	A2-1699/18
Data	24/04/2018
Assunto	Mensagem
Matrícula	200

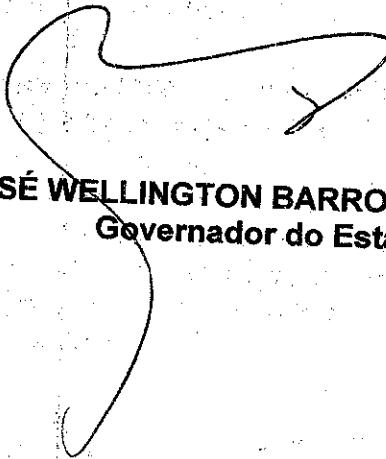
*24/04/18*  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
Emanuelito de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



*Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador*

dos nomeados, pela certeza de que serão investidos em cargos públicos, segundo a ordem de classificação no certame, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da eficiência.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Governador do Estado do Piauí



**Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador**

**LIDO NO PROJETO DE LEI N°**

**17**

**, DE 23**

**DE**

**Abri**

**DE 2018.**

**Em,**

**1º Secretário**

*Altera a anexo II da Lei nº 6.299, de 07 de março de 2013, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Gestor Público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, previsto na Lei nº 6.299 de 07 de março de 2013, passa a denominar-se Gestor Governamental.

Art. 2º As tabelas I e II do Anexo II, da Lei nº 6.299 de 07 de março de 2013, passam a vigorar com a redação a seguir:

**"ANEXO II**

**QUANTIDADE DE CARGOS POR CLASSE**

**Tabela I  
GESTOR GOVERNAMENTAL**

<b>CLASSE</b>	<b>VAGAS</b>
I	13
II	9
III	4
ESPECIAL	4
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>

**Tabela II  
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

<b>CLASSE</b>	<b>VAGAS</b>
I	15
II	3
III	1
ESPECIAL	1
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>

**""(NR)**



**Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador**

**Art. 1º** A posse nos cargos iniciais de Gestor Governamental e de Analista de Planejamento e Orçamento nomeados em virtude do concurso se dará na forma desta Lei.

**§ 1º** Para os candidatos nomeados em decorrência das alterações na estrutura de carreira decorrente desta Lei, constitui impedimento a posse em data anterior ao dia 10 de novembro de 2018.

**§ 2º** Para os efeitos dessa Lei, considera-se como término do impedimento para a posse a data referida no § 2º deste artigo.

**§ 3º** O escalonamento da posse dá-se em adequação ao impacto financeiro-orçamentário, observada a ordem de classificação para o respectivo cargo.

**Art. 3º** O § 1º da Lei nº 6.772, de 02 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º**

**§ 1º** A presente lei não é aplicada à Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí, à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, à Controladoria do Estado do Piauí, à Polícia Civil do Estado do Piauí, à Polícia Militar do Estado do Piauí, à Universidade Estadual do Piauí, aos cargos de Gestor Governamental do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração e Previdência e aos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Planejamento". (NR)

**Art. 5º** Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e ao novo regime fiscal do Estado do Piauí.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de Abril de 2018.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flávio Dino", is placed over the date in the previous text.